



## DECRETO Nº 010, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

### PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1127/356, no dia 24/01/2024.

Dispõe sobre a utilização de Cartão Corporativo para compras de passagens aéreas e demais despesas de deslocamento em viagens.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de General Câmara, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, especialmente para a aquisição de passagens aéreas e demais despesas de deslocamento em viagens do chefe do poder executivo e servidores devidamente autorizados, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos pela Lei Orçamentária Municipal.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.





§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º Somente o chefe do executivo e servidores devidamente autorizados farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata este Decreto e, consoante os fundos a que estão vinculados.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com cartão de pagamento serão movimentados em conta específica, obrigando a Instituição Financeira a aplicar os saldos disponíveis em aplicações financeiras de resgate automático.

Art. 5º - O limite de crédito do cartão de pagamentos será atualizado no dia primeiro de cada ano pelo INPC.

Art. 6º - A liberação do crédito ao usuário deverá ser requerida por meio de ofício, e deve constar, necessariamente, as seguintes informações:

I – Nome completo, cargo ou função do responsável;

II – Data do pedido;

III – Importância requisitada (Por algarismo e por extenso);

IV – Fim/finalidade a que se destina;

V – Autorização para desconto em folha de pagamento nos casos de não aprovação total da prestação de contas, aprovação parcial da prestação de contas, o atraso na prestação de contas ou a utilização em finalidade diversa da legal.

Art. 7º - Compete ao usuário:

I. Controlar o limite de uso do cartão de pagamentos, assim como o registro individual das despesas realizadas;





II. Utilizar os recursos do cartão de pagamentos somente para pagamento de despesas que enquadrem no descrito no presente decreto;

III. Apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do ofício, acompanhada de nota fiscal emitida pelo estabelecimento comercial;

IV. Caso ocorra roubo, furto, perda ou extravio do cartão, deverá registrar ocorrência policial e permanecer responsável o usuário até a data e o horário da comunicação à Central de Atendimento da Instituição Administradora do Cartão;

V. Em caso de o usuário entrar em férias, licença ou afastamento de qualquer natureza, antes de ausentar-se deverá prestar contas das despesas efetuadas e terá seu limite de crédito bloqueado pela Secretaria Municipal da Fazenda, até o seu retorno ao trabalho.

Art. 8º - Será imediatamente bloqueado o cartão cujo portador não tenha realizado a prestação de contas no prazo legal, ou utilize para finalidade diversa e/ou contrária às disposições deste decreto.

Art. 9º - Em caso de despesas indevidas, o valor deverá ser ressarcido aos cofres públicos, através de depósito bancário em conta específica ou desconto em folha de pagamento, e será providenciada a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar ações do servidor em exorbitar das ordens recebidas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pela prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 10 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o prazo estabelecido, FICA AUTORIZADA a administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para a restituição da importância devida ao erário Municipal mediante ofício a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão e liberação do cartão de pagamento, bem como, o acompanhamento dos saldos disponíveis.

Art. 12 - Excepcionalmente, quando por questões de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular previamente autorizada, será efetuada o processo de adiantamento com depósito na conta do servidor, ou, o servidor poderá custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.





Art. 13 - Excepcionalmente, na transferência de pacientes do setor da saúde, ocorra fato que impossibilite o envio do ofício requisitório do adiantamento, o servidor poderá custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

Art. 14 - Caberá ao Controle interno a análise e aprovação das prestações de contas das despesas efetuadas no cartão.

Art. 15 - A Secretária da Fazenda e/ou Controle Interno, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16 - As despesas a serem realizadas através do cartão de pagamentos deverão observar as disposições da Lei 4.230/1964 e a dotação do Município em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 23 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

